



LEI Nº 7.317, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recurso para a Associação Hospital de Caridade de Ijuí para os fins que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recurso no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Associação Hospital de Caridade de Ijuí, com sede na Avenida Davi José Martins, nº 1152, Bairro Centro, CEP 98700-000, Ijuí/RS, e inscrita no CNPJ sob o nº 90.730.508/0001-38, objetivando viabilizar a aquisição de medicamentos para enfrentamento da pandemia causada pelo Covid19 e dar continuidade ao atendimento dos beneficiários, sem nivelamento de gravidade e casos severos e refratários da região de saúde.

Art. 2º A transferência dos recursos e as obrigações do Poder Executivo Municipal e da Associação Hospital de Caridade de Ijuí, autorizadas por esta Lei, inclusive o prazo do convênio, serão objeto de instrumento próprio, cuja minuta faz parte integrante desta Lei, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do disposto, se for o caso, nos arts. 184 e 189 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e desta Lei, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, previstas no orçamento em vigor e vindouros, ou em créditos adicionais, se necessário.

Parágrafo único. Para atender às disposições contidas em plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias ou lei orçamentária anual promulgada posteriormente à celebração do convênio de que trata esta Lei, a programação orçamentária constante do respectivo termo poderá ser ajustada mediante aditivo ou apostila, conforme a necessidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijuí, 20 de outubro de 2022.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito



Lei nº 7.317

2.

Registre-se e Publique-se.

MÁRCIO JÚNIOR STRASSBURGER
Secretário de Saúde